

- *Deliberação n.º 802/CM/2018* (Proposta n.º 802/2018) - Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Federação Portuguesa das Associações de Surdos, bem como a respetiva transferência de verbas

Pelouro: Direitos Sociais

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

- Nos termos e com os fundamentos referidos na sua Deliberação n.º 207/CM/2015, de 8 de abril, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), com vista a garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas/atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as Pessoas Surdas;
- Ao abrigo da colaboração estabelecida, e do protocolo que veio a ser outorgado em 27 de maio de 2015, a F.P.A.S. tem assegurado também o serviço de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, até ao limite total de 40 horas anuais, nas reuniões públicas da Câmara Municipal de Lisboa, nas reuniões plenárias do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, nos atendimentos no âmbito do Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência (SIM-PD) atualmente designado Balcão da Inclusão, e noutras atividades promovidas pela C.M.L.;
- Constituindo-se a Língua Gestual Portuguesa como um instrumento fundamental na concretização de direitos básicos das Pessoas Surdas, sendo uma garantia da própria igualdade de oportunidades e de acesso aos serviços públicos, bem como da participação plena em todos as esferas da vida política, económica e social, importa assegurar que a interpretação naquela língua abrange todas as áreas de atividade dos órgãos e serviços do Município que dela carecem, designadamente da Assembleia Municipal;
- A Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como finalidade defender e promover o quadro de valores comum às instituições filiadas e a todas as Pessoas Surdas, fomentando e defendendo o exercício dos seus direitos de cidadania, manifestou disponibilidade para acompanhar o esforço do Município no alargamento do leque de atividades que podem e devem dispor de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, desde que este participe os encargos decorrentes;
- Importa, assim, aprovar novo protocolo de colaboração mais abrangente, por substituição do anteriormente celebrado, ajustando-se e garantindo-se o serviço social prestado, de tradução/interpretação conducente à inclusão e

igualdade, às necessidades constatadas neste domínio por parte dos órgãos do Município e pelos/as cidadãos/ãs;

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Lisboa e a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), com vista a garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas de interesse e com acessibilidade para a Comunidade Surda e para as Pessoas Surdas, bem como o serviço social que lhes é devido, de tradução/interpretação em Língua Gestual Portuguesa, na atividade dos órgãos e serviços do Município, minuta essa constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Aprovar a transferência de um montante até 20.000,00€ (vinte mil euros) para a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), para fazer face aos encargos por si suportados ao abrigo da colaboração estabelecida, com a seguinte repartição de encargos:

2018 - 12.000,00€

2019 - 8.000,00€

A despesa prevista para o ano de 2018 tem cabimento na Ação do Plano B1.P001.03 da Rubrica Orçamental 04.07.01 da Orgânica L15.00, sendo a relativa a 2019 a inscrever no orçamento respetivo.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente relativa a 2019 tem lugar ao abrigo da autorização prévia genérica favorável da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 1/AML/2018, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, com as respetivas alterações, e do art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, com as respetivas alterações.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

Protocolo de Colaboração (Minuta)

Entre:

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos

Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 101/P/2018, publicado no 1º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1277, de 9 de agosto;

e

A **Federação Portuguesa das Associações de Surdos**, adiante designada por F.P.A.S., pessoa coletiva n.º 503192600, com sede na Praceta Miguel Cláudio, número 3, letra B, na Amadora, representada pelo Presidente da Direção, Sr., com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

O presente Protocolo define a colaboração entre o Município de Lisboa e a F.P.A.S., com vista a garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas/atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as Pessoas Surdas, bem como o serviço social que lhes é devido, de tradução/interpretação em Língua Gestual Portuguesa, na atividade dos órgãos e serviços do Município.

Cláusula 2.ª

Obrigações da F.P.A.S.

1 - A F.P.A.S. compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a colaborar com a C.M.L, através do Departamento para os Direitos Sociais (D.D.S.), competindo-lhe, designadamente:

- a) Participar no desenvolvimento e na realização de iniciativas/atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as Pessoas Surdas, na cidade de Lisboa;
- b) Assegurar o serviço de tradução/interpretação em Língua Gestual Portuguesa nas reuniões públicas da Câmara Municipal, nas sessões da Assembleia Municipal, nas reuniões plenárias do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, nos atendimentos a realizar no âmbito do Balcão da Inclusão ou de outras orgânicas da C.M.L., bem como noutras atividades e iniciativas promovidas por órgãos ou serviços do Município ou copromovidas por este;
- c) Colaborar com o Município de Lisboa para que este torne acessível para as Pessoas Surdas os conteúdos do seu website oficial, cabendo à F.P.A.S. a criação dos vídeos com os mesmos, e com eventual informação adicional, em Língua Gestual Portuguesa;
- d) Organizar e divulgar em cada ano, em parceria com o Departamento para os Direitos Sociais, pelo menos, uma ação de sensibilização sobre as Pessoas Surdas e a Língua Gestual Portuguesa, com uma duração prevista de quatro horas, dirigida aos recursos humanos dos órgãos e serviços do Município de Lisboa, entidades parceiras da Rede Social de Lisboa, entidades da sociedade

civil e/ou empresas sediadas no Município e público em geral, ficando a F.P.A.S. responsável por definir os conteúdos da mesma e por disponibilizar os Formadores/Oradores;

- e) Elaborar e remeter ao Departamento para os Direitos Sociais os registos e relatórios que permitam a monitorização e demonstração dos encargos imputados e suportados pela FPAS na parceria estabelecida, designadamente os referidos na cláusula 4.^a.

2 - O serviço de tradução/interpretação referido na alínea b) do número anterior depende de pedido por parte dos serviços do Município, formulado com antecedência não inferior a 4 dias, e da disponibilidade efetiva de intérpretes nas datas e horários em causa, que deve ser acautelada e programada, na medida do possível, pela F.P.A.S..

3 - Os conteúdos e informação a adaptar, referidos na alínea c) do número 1 da presente cláusula, serão definidos por acordo entre as partes e dependem da disponibilidade da F.P.A.S..

Cláusula 3.^a

Obrigações da C.M.L.

1 - A C.M.L., através do Departamento para os Direitos Sociais (D.D.S.), compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a colaborar com a F.P.A.S., competindo-lhe, designadamente:

- a) Facilitar à F.P.A.S., preferencialmente de forma gratuita, o acesso a programas, equipamentos sociais, culturais e desportivos, incluindo auditórios geridos pelo Município, designadamente para realização de iniciativas/atividades daquela dirigidas a Pessoas Surdas e à Língua Gestual Portuguesa;
- b) Colaborar, através da disponibilização de meios e recursos disponíveis no Município, no apoio logístico (incluindo transportes e imprensa) necessário à organização e realização das iniciativas/atividades referidas na alínea anterior, bem como na divulgação das mesmas, promovendo, sempre que possível, a participação de funcionários municipais e outros interessados;
- c) A tornar os conteúdos do seu *website* oficial acessíveis para Pessoas Surdas, nomeadamente através da disponibilização dos conteúdos e da informação em Língua Gestual Portuguesa;
- d) Comparticipar parte dos encargos, decorrentes da parceria ora estabelecida, que sejam suportados pela F.P.A.S. nos termos e com os limites definidos na cláusula seguinte.

2. O cumprimento das obrigações assumidas a) a b) do número anterior depende da disponibilidade concreta dos bens e serviços, nas orgânicas da C.M.L. que os detenham ou prestem, respetivamente, que se verifique no momento em que sejam necessários.

Cláusula 4.^a

Encargos financeiros

1 - Para fazer face a parte dos encargos suportados pela FPAS ao abrigo da colaboração estabelecida, particularmente dos decorrentes da alínea b) da cláusula 2.^a, a C.M.L. transferirá para aquela um montante até 20.000,00€ (vinte mil euros), nos termos seguintes:

- a) 1^a prestação, em 2018, após a celebração do presente Protocolo, correspondente a 60% do montante total;
- b) 2^a prestação, em 2019, correspondente a 35% do montante total, logo que demonstrada a realização de despesa com encargos enquadráveis na parceria e se revele aplicada/esgotada a tranche anterior, despesa essa medida com base em registos mensais remetidos pela F.P.A.S. e validados pelo Departamento para os Direitos Sociais;
- c) 3^a prestação, em 2019, correspondente a 5% do montante total, após entrega e validação de relatório que demonstre a cabal e correta aplicação da totalidade dos montantes já transferidos anteriormente.

2 - Logo que atingido, em execução, o valor total mencionado no n.º 1 da presente cláusula a F.P.A.S. elabora relatório final global e remete-o ao Departamento para os Direitos Sociais, em ordem a que este proponha, sendo caso disso, a aprovação de novas transferências, obrigatoriamente nos termos do número seguinte.

3 - A transferência de quaisquer verbas para a F.P.A.S. em anos subsequentes e que excedam o montante mencionado no n.º 1 da presente cláusula, mesmo que ao abrigo de renovações do presente Protocolo, depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da C.M.L., de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - São considerados excluídos, e como tal não elegíveis para efeitos de comparticipação pela C.M.L., os encargos decorrentes do serviço de tradução/interpretação em Língua Gestual Portuguesa, nas reuniões públicas da Câmara Municipal, até ao limite anual de 40 horas.

5 - São considerados elegíveis para efeitos de comparticipação pela C.M.L., os encargos decorrentes do serviço de tradução/interpretação em Língua Gestual Portuguesa assegurados pela F.P.A.S. que excedam o limite referido no número anterior ou que se refiram a quaisquer outros serviços de tradução/interpretação mencionados na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.^a, até ao limite fixado no n.º 1 da presente cláusula.

6 - Os encargos referidos no número anterior não podem ser superiores aos custos efetivamente suportados pela FPAS, direta ou indiretamente, devendo ter por referência um valor hora/intérprete que não exceda o comumente praticado por entidades sem fins lucrativos para situações análogas.

Cláusula 5.ª

Denúncia e revogação

1 - O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

2 - O presente Protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, pela C.M.L., em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.

3 - A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

4 - A denúncia ou revogação do Protocolo implicam a devolução das verbas já transferidas que não se encontrem regularmente aplicadas ou comprometidas ao abrigo do disposto no presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento pela F.P.A.S. de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da C.M.L. e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à F.P.A.S. a título doloso ou negligente, pode ser determinada pela C.M.L. a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela F.P.A.S., de despesas previstas, ou o recebimento de outros apoios não declarados, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Protocolo

- 1 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela C.M.L. devido a imposição legal ou por motivos de interesse público.
- 2 - As alterações que por acordo venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência

- 1 - O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2019, renovando-se automaticamente por períodos de um ano se não for rescindido, denunciado ou resolvido nos termos nele previsto.
- 2 - A renovação do presente protocolo não gera quaisquer encargos financeiros adicionais para a C.M.L., só podendo estes ser assumidos nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 4.ª e pagos, preferencialmente, com base no faseamento referido no n.º 1 daquela.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

- 1 - Com a assinatura do presente Protocolo fica expressamente revogado o Protocolo de Colaboração outorgado entre as partes em 27 de maio de 2015.
- 2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante